



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025
CONCORRÊNCIA Nº 006/2025
CONTRATO Nº 203

O **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS**, pessoa Jurídica de direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 92.451.152/0001-29, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luís Fernando Pereira da Silva**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **55.558.013 ISMAEL JAIME BERTONCELLO VIEIRA ME**, inscrição no CNPJ nº 55.558.013/0001-72, sita na Rua Nossa Senhora Aparecida, 160, Bairro Independente, em Pontão/RS, neste ato representada por ISMAEL JAIME BERTONCELLO VIEIRA, brasileiro, portador do RG nº xxx654xxxx e CPF nº xxx.057.xxx-43, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **CONCORRÊNCIA Nº 006/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente a **CONCESSÃO DE USO** de espaço público localizado no Município de Pontão/RS, sendo:

Item	Descrição	Qtde.	Ref.	Valor uni.	Valor total
02	Concessão de uso do espaço público, incluindo serviços de copa, cozinha, do Ginásio Municipal de Esportes anexo ao Campo Municipal Guarani, imóvel descrito na matrícula 103.251 do Ofício do Registro de Imóveis de Passo Fundo/RS, localizado na Rua Abílio Roos, em Pontão/RS	12	Mês	R\$ 400,00	R\$ 4.800,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da contratação, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO os documentos do EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2025, constante do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 168/2025, e, em especial, a Proposta de Preços, seus anexos e os Documentos de Habilitação da CONCESSIONÁRIA.

2.2. Este contrato/Termo de Concessão de Uso regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público a ele será aplicado, pelos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 14.133/2021 e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR MENSAL, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. A CONCESSIONÁRIA pagará mensalmente ao CONCEDENTE o valor proposto de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela concessão do imóvel em voga, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a assinatura deste contrato e as demais subsequentes a cada 30 (trinta) dias do último, que serão recebidos através de boletos emitidos pelo Setor de Arrecadação, aprovados pela Secretaria da Fazenda,

3.1.1. A correção do valor pago da contraprestação mensal será reajustada anualmente no
(54) 2560-0131

pontão.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



mesmo percentual da UFMC - Unidade Fiscal do Município de Pontão/RS.

- 3.2. O atraso no pagamento acarretará a incidência de correção monetária, juros de mora e multa, de acordo com o Código Tributário Municipal.
- 3.3. Será de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a retirada junto ao Setor de Arrecadação dos boletos para efetuar os pagamentos devidos.
- 3.4. Após o atraso de três meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão onerosa do direito de uso, perdendo a CONCESSIONÁRIA qualquer direito de uso do espaço.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA:

- 4.1. Não modificar, sob nenhuma hipótese, o caráter de uso original a que o espaço público se destina, sob pena de cassação da concessão.
- 4.2. Responsabilizando-se por conservar e manter a limpeza das instalações do espaço público, abrangendo todas as áreas internas, às áreas internas circundantes, bem como os banheiros, mantendo-os em perfeito estado, para a correta utilização pela população.
- 4.3. Não realizar construção ou reforma de quaisquer benfeitorias no prédio público dado em concessão, nem alterar a sua finalidade.
- 4.4. Não ceder o bem a terceiros, salvo a locação ou comodato para a exploração da copa, mediante contrato/Termo de Concessão de Uso específico, sujeito à aprovação prévia do CONCEDENTE.
- 4.5. Responsabilizar-se pelas despesas ordinárias de manutenção e conservação do bem cedido, limpeza e de quaisquer danos causados no imóvel concedido pelo seu mau uso.
- 4.6. Devolver o bem recebido em concessão de uso ao término do contrato/Termo de Concessão de Uso, nas mesmas condições que foi recebido, quando solicitado pelo CONCEDENTE, com as benfeitorias que houverem sido feitas.
- 4.7. Dar ao CONCEDENTE o direito de utilizar, de forma gratuita, o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos.
 - 4.7.1. A utilização poderá ser feita pelo CONCEDENTE, diretamente ou através de terceiro por ele indicado, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, bastando para tanto, que comunique a CONCESSIONÁRIA com uma antecedência mínima de 24 horas.
- 4.8. Permitir às escolas do Município de Pontão o direito ao uso pleno e livre do espaço público, de forma gratuita, para a prática de atividades de educação física, promoções e qualquer atividade desportiva.
 - 4.8.1. As escolas devem agendar previamente, com uma antecedência mínima de 24 horas, os horários com a CONCESSIONÁRIA.
- 4.9. Manter o imóvel aberto e acessível aos usuários, durante, pelo menos, oito horas diárias no período que sua utilização não exigir iluminação através de energia elétrica (turno diurno), durante os dias da semana.
- 4.10. No período em que a utilização exigir iluminação através de energia elétrica (turno noturno), bem como, nos finais de semana, permitir a utilização, de forma onerosa aos usuários, cujos horários de funcionamento serão ajustados entre a CONCESSIONÁRIA e os usuários.
 - 4.10.1. Manter o imóvel aberto somente enquanto houver utilização.
 - 4.10.2. Realizar a cobrança dos usuários pela utilização do Ginásio, do preço devido pela utilização da quadra de esportes do Ginásio, conforme preço definido pelo CONCEDENTE, observando os diversos tipos de uso.
- 4.11. Quitar, mensalmente, as despesas e os encargos da atividade, sendo que as despesas com o fornecimento de água e energia elétrica dos espaços públicos serão de responsabilidade do CONCEDENTE.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



4.12. Havendo comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a CONCESSIONÁRIA deverá adotar todas as providências legais necessárias para a prática do comércio, respondendo integral e exclusivamente por qualquer dever decorrente dessa comercialização, sob pena de cassação da concessão e responsabilidade pessoal da CONCESSIONÁRIA, tanto na esfera civil, fiscal e criminal.

4.12.1. Caso haja comercialização de bebidas e/ou alimentação no espaço público, a CONCESSIONÁRIA deverá obedecer às normas inerentes à higiene, segurança e saúde pública na exploração dos serviços de bar e semelhantes, devendo manter os preços das mercadorias compatíveis com os de mercado, de acordo com a legislação em vigor.

4.13. Na utilização do espaço público observar as posturas municipais incidentes, inclusive quanto à utilização de aparelhagem sonora, zelando pelo bom atendimento dos usuários.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO CONCEDENTE:

5.1. Utilizar o imóvel, equipamentos e instalações para promoção de eventos inerentes à Administração, em especial aqueles previstos no calendário oficial de eventos.

5.2. Caberá ao CONCEDENTE definir o preço a ser pago pelos usuários pela utilização do Ginásio, observando que esses preços sejam compatíveis com a realidade local, diferenciando os diversos tipos de uso.

5.3. Responsabilizar-se pelas despesas com o fornecimento de água e energia elétrica dos espaços públicos.

5.4. Não pagar nenhum tipo de remuneração ou contraprestação salarial a CONCESSIONÁRIA.

5.5. Caberá ao CONCEDENTE manter a infraestrutura básica do espaço público, com a reposição, se necessário, de vidros, lâmpadas, instalações elétricas, instalações hidro sanitárias, torneiras, chaves de luz, redes, pinturas, dentre outras peças sujeitas a deterioração pelo uso, assim como, custear as despesas necessárias a reformas, ampliações, modificações, manutenção e semelhantes do bem, com vistas a melhorá-lo e mantê-lo em condições para os fins a que se destina.

5.6. Realizar obras no imóvel, quando entender necessário e pertinente, objetivando adequá-lo para as finalidades a que se propõe, não cabendo qualquer tipo de indenização à CONCESSIONÁRIA neste período, em face da não utilização do imóvel.

5.7. Disponibilizar sobre a utilização do referido imóvel, de forma gratuita, diretamente para seu uso ou o de terceiro por ele indicado, em tantas oportunidades quantas se fizer necessário, nos horários que definir, para a realização de atividades culturais, educativas, recreativas, esportivas, sociais e afins, de interesse local ou da Administração, comunicando a empresa Concessionária com uma antecedência mínima de 24 horas.

5.8. O CONCEDENTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONCESSIONÁRIA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato de Concessão de Uso, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9. A fiscalização exercida pelo CONCEDENTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

5.10. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO/TERMO DE CONCESSÃO DE USO:

6.1. Após a homologação do processo, o Setor de Contratos convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato/Termo de Concessão de Uso dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo CONCEDENTE, sob

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

6.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/Termo de Concessão de Uso ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante (§ 5º art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

6.3. Após a assinatura do contrato/Termo de Concessão de Uso a utilização do espaço público pela CONCESSIONÁRIA deverá ter início no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

7.1. O prazo de concessão remunerada de uso será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por interesse do CONCEDENTE, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. O prazo da concessão remunerada de uso pode ser prorrogado, na forma do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, por interesse das partes, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- I. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- II. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- III. O valor do contrato de Concessão de Uso permaneça economicamente vantajoso para o CONCEDENTE.

7.3. O contrato de Concessão de Uso e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

7.4. O contrato de Concessão de Uso poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021. 35 7.5. A CONCESSIONÁRIA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE CONTRATUAL:

8.1. A correção do valor pago da contraprestação mensal será reajustada anualmente no mesmo percentual da UFMC - Unidade Fiscal do Município de Pontão/RS.

8.2. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E DO ACEITE DO OBJETO:

9.1. O objeto do contrato de Concessão de Uso será recebido de forma provisória e definitiva, as quais serão realizadas na forma do art. 140, inciso I da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O objeto do contrato de Concessão de Uso poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

10.1. A execução do contrato de Concessão de Uso será acompanhada e fiscalizada por servidor fiscal(is) representante(s) da Administração especialmente designado(s) conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

10.2. O fiscal do contrato de Concessão de Uso anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados

10.3. O fiscal do contrato de Concessão de Uso informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

10.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

10.5. A CONCESSIONÁRIA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato de Concessão de Uso em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

10.6. A CONCESSIONÁRIA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato de Concessão de Uso, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONCEDENTE.

10.7. Somente a CONCESSIONÁRIA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato de Concessão de Uso.

10.8. O CONCEDENTE terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato de Concessão de Uso, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

10.8.1. Concluída a instrução do requerimento, o CONCEDENTE terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.9. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

10.10. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO:

12.1. Constituirão motivos para extinção do contrato de Concessão de Uso, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I a IX do art. 137 da Lei 14.133/2021.

12.2. A extinção do contrato/Termo de Concessão de Uso poderá ser: a. determinada por ato unilateral e escrito do CONCEDENTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; b. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do CONCEDENTE; c. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.3. A extinção determinada por ato unilateral do CONCEDENTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente reduzida a termo no respectivo processo.

12.4. A extinção determinada por ato unilateral do CONCEDENTE poderá acarretar as consequências indicadas no art. 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no Termo de Referência, anexo ao Edital.

12.5. O presente Contrato/Termo de Concessão de Uso poderá ser extinto antecipadamente por interesse da CONCESSIONÁRIA nas hipóteses do art. 137, §2º, com as consequências previstas no art. 138, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

13.1. É vedado à CONCESSIONÁRIA a caucionar ou utilizar este Contrato de Concessão de Uso para qualquer operação financeira.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PRERROGATIVAS:

14.1. O regime jurídico de contratos instituídos pela Lei nº 14.133/2021 confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

I. Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II. Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;

III. Fiscalizar sua execução;

IV. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

V. Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato/Termo de Concessão de Uso nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pela CONCESSIONÁRIA, inclusive após extinção do contrato de Concessão de Uso

14.2. As cláusulas econômico-financeiras e monetárias do contrato de Concessão de Uso não poderão ser alteradas sem prévia concordância da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES:

15.1. Conforme previsto no Art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão de Uso;

II. Dar causa à inexecução parcial do contrato/Termo de Concessão de Uso que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III. Dar causa à inexecução total do contrato/Termo de Concessão de Uso.

IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI. Não celebrar o contrato/Termo de Concessão de Uso ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/Termo de Concessão de Uso;

IX. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/Termo de Concessão de Uso;

X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Impedimento de licitar e contratar;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



15.4. A sanção prevista no inciso I do subitem 15.2 desta Cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.5. A sanção prevista no inciso II do subitem 15.2 desta Cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato/Termo de Concessão de Uso, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato/Termo de Concessão de Uso licitado ou celebrado 38 com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 15.1.

15.6. A sanção prevista no inciso III do subitem 15.2 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do subitem 15.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7. A sanção prevista no inciso IV do subitem 15.2 desta Cláusula será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 15.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 15.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8. A sanção estabelecida no inciso IV do subitem 15.2 desta Cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I – Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do secretário municipal.

15.9. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem 15.2 desta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

15.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS:

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO:

17.1. O gestor do contrato de Concessão de Uso coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato de Concessão de Uso para fins de atendimento da finalidade da administração.

17.2. O gestor do contrato de Concessão de Uso acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

17.3. O gestor do contrato de Concessão de Uso tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000



competência para tal, conforme o caso.

17.4. A futura contratação não resulta em acréscimos de gastos orçamentários, uma vez que a Secretaria Responsável já tem funcionários destinados a tal função.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS:

18.1. Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato de Concessão de Uso, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

18.2. No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados do contratado ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

18.3. As partes consideram cumprido o contrato de Concessão de Uso no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo CONCEDENTE.

18.4. O presente contrato de Concessão de Uso será publicado no Site Oficial do Município.

18.4.1. Nos casos de urgência, a eficácia se dará a partir da assinatura das partes, permanecendo a exigência da divulgação no Site no prazo de 10 dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

19.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo/RS para dirimir os casos omissos ao presente contrato/Termo de Concessão de Uso.

E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato/Termo de Concessão de Uso, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos

Pontão/RS, 06 de outubro de 2025.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

55.558.013 ISMAEL JAIME BERTONCELLO VIEIRA ME
CNPJ: 55.558.013/0001-72
CONTRATADA

BEATRIZ CASTELLI
Gestora e Fiscal Do Contrato
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Testemunhas:

1. _____
Nome: Paulo Cesar Copini
CPF: 9**.* **.* **.-53

2. _____
Nome: Elair Fridalina Vian
CPF: 5**.* **.* **.-30

(54) 2560-0131

pontao.rs.gov.br

Av. Júlio Mailhos, 1613
Pontão, RS, 99190-000